

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

FAZ SABER a todos os interessados que, no mês de FEVEREIRO do ano de 2022, serão realizadas sessões ordinárias às quatorze horas e trinta minutos nos dias dois, sete, quatorze e dezesseis, bem como às dez horas e trinta minutos nos dias três, oito, dez e quinze, esclarecendo que todas estão previstas para ocorrer por meio de videoconferência.

Em 26 de janeiro de 2022.

Desembargador Roberto Maynard Frank

Presidente

COAPRO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 02-2022 - 26.01.2022

Altera a Resolução Administrativa nº 13, de 9 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da Lei

nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 13, de 09 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Ementa: Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia." (N.R.)

"Art.1º O acesso a informações no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia fica regulamentado por esta Resolução, sem prejuízo da observância dos ditames das Leis nº 12.527 /2011 e n.º 13.709/2018." (N.R.)

"Art.13....."

VII - referentes às informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos [arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), bem como da Lei n.º 13.709 /2018." (N.R.)

"Art.45."

I - a obrigação do(a) contratado(a) de manter o sigilo das informações e documentos sigilosos a que tiver acesso durante a execução do objeto do contrato;

II - a obrigação do(a) contratado(a) de adotar as medidas de segurança adequadas no âmbito das suas atividades para manter o sigilo dos documentos e informações aos quais tiver acesso;

III - a identificação, para fins de concessão de credencial de segurança, das pessoas que, em nome do(a) contratado(a), terão acesso a informações e documentos sigilosos.

IV - a obrigação do(a) contratado(a) de cumprir as demais determinações das Leis nº 12.527/2011 e n.º 13.709/2018."(N.R)

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, em 26 de janeiro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia